

**LEI Nº 847/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.
DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO OU SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Juquiá, a pagar gratificação aos servidores efetivos, designados como membros de Comissões de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º- A gratificação será paga pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão, comprovada mediante registro e assinatura da competente ata de reunião e demais documentos pertinentes.

§ 2º- Os trabalhos da comissão deverão ser desenvolvidos fora do horário de expediente.

Art. 2º- A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 3º- Os valores das gratificações a serem pagos aos membros das Comissões, são os seguintes:

I - Presidente da Comissão: 50% (cinquenta por cento) da referência I, da Lei da Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Juquiá.

II - Secretário: 40% (quarenta por cento) da referência I, da Lei da Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Juquiá.

III - Membro: 30% (trinta por cento) da referência I, da Lei da Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Juquiá.

§ único- A referida gratificação não constitui cargo, não sendo portanto incorporada ao vencimento do servidor, e será concedida por atuação em processo de sindicância ou processo administrativo ao seu término.

Art. 4º- O servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias ou afastamento, não poderá participar das reuniões.

Art. 5º- A comissão deverá ser composta de três servidores efetivos, sendo, no mínimo, dois estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º- A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, devendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º- Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º- As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos